

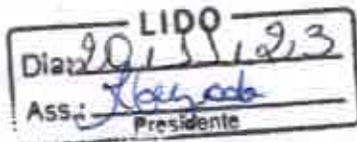


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

PROJETO DE LEI Nº 057/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023



### INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - É instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados as ações de Defesa Civil, de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

**Art. 2º** - O FUMDEC será utilizado, entre outras ações, para:

- I - elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- II - estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- III - elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- IV - elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
- V - capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- VI - cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- VII - campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- IX - organização de postos de comando e de abrigos;
- X - aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;
- XI - pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br · Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

XII – pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

**Art. 2º** - Constituem recursos do FUMDEC:

I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

**Parágrafo Único.** Os recursos do FUMDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O FUMDEC é vinculado AO Gabinete do Prefeitoe será por esta administrado.

**Parágrafo Único.** O Gabinete do Prefeito fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMDEC.

**Art. 4º** - A utilização e liberação de recursos do FUMDEC dependem de aprovação da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal, da Secretaria da Fazenda e do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDEC, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

§ 1º - A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao Prefeito Municipal, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º - Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMDEC.

Art. 6º - Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 7º - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º - O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º - Os materiais adquiridos pelo FUMDEC serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Criar o Seguinte Elemento de Despesa:

*ORGÃO 2 – Gabinete do Prefeito*

*UNIDADE 2 – Fundo Municipal da Defesa Civil*

*FUNÇÃO 4 – Administração*

*SUBFUNÇÃO 182 – Defesa Civil*

*PROGRAMA 37 – Defesa Civil do Município*

*R.V 1 – Recurso Vinculado*

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**Art. 10** - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as Leis Municipais que dispõe sobre o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para o ano de 2023 e Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 em seus anexos, e no que couber.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 11º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges 16 de novembro de 2023

  
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo  
Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

  
Améris Rodrigues Lira Hartmann  
Secretária da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº 057/2023, que INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como fica evidente, o Município de Campos Borges/RS, não possui um Fundo de Defesa Civil, tendo criado somente através de Lei específica a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nesse Interim é que se apresenta o presente Projeto de Lei.

Tendo em vista os seguidos desastres naturais que vem ocorrendo em nosso Município a criação de um Fundo de Defesa Civil se faz necessário para a alocação de recursos para essas atividades como já demonstrado no Projeto anexo.

De outra banda, importantíssimo destacar que o Município de Campos Borges foi considerado apto a receber recursos estaduais dado ao grau do desastre natural ocorrido em nossa cidade, todavia um dos requisitos para recebimento desses recursos é o Município possuir um Fundo Municipal de Defesa Civil.

Em tempo, Indica-se que o presente Projeto de Lei tramite com **Rito de Urgência** nos termos do Art. 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, o pedido se justifica devido à necessidade/obligatoriedade da Criação do Fundo para recebimento desses Recursos, sendo que caso não ocorra a criação do Fundo tais recursos poderão ser perdidos, causando assim prejuízos a comunidade Camposborgense.

Solicita-se ainda que na medida do possível, e de forma excepcional tendo em vista as circunstâncias do caso, que o presente Projeto de Lei 057/2023 seja lido, discutido e votado na Sessão ordinária do dia 20/11/2023.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges, 16 de novembro de 2023.

  
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

